



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3259

Manaus, Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0036/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Processo Judicial n.º 0108969-60.2025.8.04.1000;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 0061/2026/SGMP - SAJ/MP 08.2025.00030699-0, datado de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 04.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo Judicial n.º 0108969-60.2025.8.04.1000, em trâmite na Vara de Garantias Inquéritos da Comarca de Manaus, ex vi do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0182/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2022.00036917-4;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 0060/2026/SGMP - SAJ/MP 08.2022.00036917-4;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES ARAÚJO,

Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0651938-28.2022.8.04.0001, em tramitação na 10.ª Vara Criminal da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0192/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2025.00097914-4;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0222/2026/SGMP - SAJ/MP 08.2025.00097914-4;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0666437-22.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito do 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Camara, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0242/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.024993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 584.2026.SGMP.2059000.2025.024993, de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, os termos da Portaria Nº 3050/2025/PGJ, que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça Substituto, ora com ampliação de atribuições para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, em consonância com o entendimento da Corregedoria-Geral acerca das Comarcas Contíguas, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0000242-59.2014.8.04.3500, em tramitação na Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0000242-59.2014.8.04.3500, em tramitação na Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0305/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.001891;

CONSIDERANDO os termos do Despacho N.º 40.2026.01AJ-PGJ.2058993.2026.001891, de 05 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação de Membros, Servidores, Residentes e Estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas, com atuação e função direcionadas à área criminal, na Oficina "O reconhecimento pessoal no processo penal brasileiro:

mudança jurisprudencial, racionalidade decisória e limites probatórios", programada para ocorrer no dia 06 de fevereiro de 2026, das 08h30 às 11h, no na sala de aula do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEFAP, situada no 4º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0329/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Informação N.º 10.2025.06PROM_MAO.2021365.2025.026565;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 714.2026.SGMP.2063390.2025.026565;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus (8ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0109915-66.2024.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 04ª Vara Criminal (06ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 144/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.026383 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Públio Caio Bessa Cyrino
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

o Contrato Administrativo nº 004/2026 - MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e a empresa MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA., cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 94.023/2025-CPL/MP/PGJ;

II – DESIGNAR o servidor Miguel Antônio Taveira Pereira, Agente de Apoio - Administrativo, na qualidade de Fiscal Administrativo do referido contrato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ALEXANDER DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico-Jurídico, para atuar junto à GAJ-CRIM, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 03/02/2026 a 03/08/2026, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 146/2026

PORTARIA 146/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.001596 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 211.2026.07AJ-SUBADM.2068706.2026.001596

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MÁRCIO BATISTA MACHADO, Agente Técnico - Jurídico, para exercer suas funções junto à 15ª Promotoria de Justiça, a contar de 13/02/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 148/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.001916 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor ST PM HARLEY MATOS CÂNDIDO, ao município de Novo Aripuanã/AM, no período de 19 a 22 de fevereiro de 2026, para realizarem preparação logística e estrutural prévia à inauguração da Promotoria de Justiça do referido município;

II - CONCEDER-LHE 03 (três) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação, pousada e locomoção urbana;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 147/2026

PORTARIA 147/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.002321 – SEI,

DESPACHO Nº 127.2026.01AJ-SUBADM.2067859.2025.024676

PROCESSO SEI N.º 2025.024676

Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

A U T O R I Z A Ç Ã O

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato PGJ N.º 076/2013 e Ato PGJ N.º 008/2024; e

CONSIDERANDO a demanda planejada pelo Termo de Referência n.º 21.2025.DEAC (2001980), originado na Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC, visando a aquisição de licença de uso do Sistema de Elaboração de orçamento de Obra;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Compras e Serviços (SCOMS), que realizou pesquisa de mercado e emitiu o Mapa Demonstrativo de Preços n.º 181.2025.SCOMS (2035229) e o Quadro - Resumo do Processo de Compra n.º 559.2025.SCOMS (2035096) para a contratação da empresa UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.600.669/0001-94, pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para aquisição de licença do software APP DIÁRIO DE OBRAS, conforme as condições previstas no Termo de Referência n.º 21.2025.DEAC (2001980), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.º. 14.133/21;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD n.º 22.2026.DOF - ORÇAMENTO (2062153), no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), classificando a despesa no Subelemento 3390.40.01 - Locação de Equipamentos e Software.

CONSIDERANDO que, após exame dos autos, ante a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 15.2026.01AJ-SUBADM (2067810), manifestou-se conclusivamente pela possibilidade de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.600.669/0001-94, pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para aquisição de licença do software APP DIÁRIO DE OBRAS, conforme as condições previstas no Termo de Referência n.º 21.2025.DEAC (2001980), conforme detalhado no Mapa Demonstrativo de Preços n.º 181.2025.SCOMS (2035229) e o Quadro - Resumo do Processo de Compra n.º 559.2025.SCOMS (2035096), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

I – ACOLHER na íntegra o Parecer n.º 15.2026.01AJ-SUBADM (2067810) e, por conseguinte,

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.600.669/0001-94, pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para aquisição de licença do software APP DIÁRIO DE OBRAS, conforme as condições previstas no Termo de Referência n.º 21.2025.DEAC (2001980), conforme detalhado no Mapa Demonstrativo de Preços n.º 181.2025.SCOMS (2035229) e o Quadro - Resumo do Processo de Compra n.º 559.2025.SCOMS (2035096), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

Ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

CUMPRASE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CPJ Nº 002/2026-CPJ****EXTRATO**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 10 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

ALTERAR, nos termos do art. 33, inciso XXVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, o teor da Resolução n.º .030/2025-CPJ, que concedeu férias à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, de modo a transferir 16 (dezesseis) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2025, para usufruto no período de 07 a 22/01/2026.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 003/2026-CPJ**EXTRATO**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.ª parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.ª parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Relatora Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha,

RESOLVE:

APROVAR o Plano Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas (PEI-MPAM) para o quadriênio de 2026-2029.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dálcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Comunicações da Corregedora-Geral:

1. Ofício n.º 0016/2026/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2026.00000237-4) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000129-2 efetuada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

2. Ofício n.º 1207/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011396-4) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000076-0 efetuada na 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

3. Ofício n.º 1222/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011516-2) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 02.2025.00011516-2 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.

4. Ofício n.º 1228/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011585-1) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000149-2 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.

5. Ofício n.º 1247/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011817-0) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000169-2 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá.

6. Ofício n.º 1244/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011821-5) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000167-0 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.

7. Ofício n.º 0019/2026/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2026.00000221-9) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000223-6 efetuada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

8. Ofício n.º 0014/2026/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2026.00000230-8) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000096-0 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.

9. Ofício n.º 0038.2026.CGMP (SEI N.º 2026.001547) - A

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório das comunicações de averbação de suspeições e impedimentos dos Membros de nossa Instituição Ministerial, referente ao mês de dezembro de 2025, bem como o relatório quantitativo, por membro, das comunicações registradas nos últimos 24 meses.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES (ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo Administrativo Disciplinar (PAD) N.º 10.2025.00000097-1
Assunto: Suposto descumprimento dos deveres funcionais constantes no art. 118, incisos VIII e X da LC n.º 011/1993, consistentes em excessiva demora para a autuação de demandas apresentadas na Promotoria de Justiça de Fonte Boa (NFs 185.2025.0000038, 185.2025.0000037, 185.2025.0000033 e 185.2025.0000018), bem como por não adotar providências em relação a tais demandas.
Interessado: Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. A. P. J.
Relator: Exmo. Sr. Dr. Elvys de Paula Freitas (5.º Conselheiro).

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000344-7.
Assunto: Proposta de nova resolução para regulamentar o Acordo de Não Persecução Civil (ANPC).
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa (7.ª Conselheira).

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

ANEXO DA PAUTA
(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CSMP – Última atualização em 09.02.2026)

PROCESSOS EM VISTA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000680-0
Assunto: Proposta de Resolução sobre a interpretação dos prazos previstos no art. 231, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (prazos de trânsito de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas).
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Relator: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos (4.º Conselheiro).
Vistante: Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzyte Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelson Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

09.2019.00002464-4.

Assunto: Proposta de Resolução para regulamentar os critérios de afastamento de Membros do Ministério Público para aperfeiçoamento técnico jurídico.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Jorge Michel Ayres Martins (6.º Conselheiro).

1.ª Vistante: Exma. Sra. Dra. Sílvia Abdala Tuma (ex-CGMP).

2.ª Vistante: Exma. Sra. Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza (Presidente em Substituição Legal).

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00000208-7.

Objeto: Proposta de resolução com vistas a dispor sobre o Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas e dar outras providências.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins (6.º Conselheiro).

Vistante: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Sílvia Abdala Tuma (ex-CGMP).

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CGMP Nº 001/2026

Altera o Ato nº 002/2017-CGMP/AM, que dispõe sobre os deveres e condutas funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral do Ministério Público compete a fiscalização e orientação das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, ex vi do Art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93 e Art. 6º, incisos V, VI e VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu Art. 239, V e IX, prevê, dentre os deveres dos membros do Ministério Público da União, os de "atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço" e "desempenhar com zelo e probidade as suas funções";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/1993, em seu Art. 43, II, V e VI, prevê, dentre os deveres dos(as) membros(as) do Ministério Público, os de "zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções,"assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença" e "desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções"; CONSIDERANDO que a presença física dos membros do Ministério Público nas audiências e atos judiciais presenciais é indispensável para garantir a efetividade da atuação ministerial e a defesa do interesse público, dos direitos sociais e individuais indisponíveis e a correta aplicação da justiça; CONSIDERANDO que a presença física dos membros no órgão de execução é indispensável para concretizar a representatividade ministerial perante a população, bem como para propiciar uma adequada gestão e controle da atividade administrativa, de modo a otimizar o serviço, tornando-o mais eficaz, célere e racional;

CONSIDERANDO o Art. 1º, caput, da Resolução n.º 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe: "é obrigatória a residência do membro do Ministério Público na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo";

CONSIDERANDO o Art. 1º, caput, da Recomendação n.º 205/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe: o "membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, no local de sua atuação, respeitados os horários de atendimento do órgão, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas", incluindo o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes e de terceiros interessados; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na qualidade de defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como na qualidade de titular privativo da ação penal pública, protagonizar, de forma proativa e com resolutividade, a tutela das vítimas de crime, prevista no Art. 17, da Resolução n. 181/2017 e consolidada na Resolução n. 243/2021, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem sobre a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas;

CONSIDERANDO que a atuação diligente e presente dos membros do Ministério Público reforça a confiança da sociedade na Instituição e contribui para a transparência e eficiência da atuação institucional; CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o Art. 17, caput e inciso V, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e Arts. 47, caput e 51, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2.o da Recomendação de Caráter Geral nº 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, para que as Corregedorias-Gerais das unidades e ramos dos Ministérios Públicos da União e dos Estados promovam a fiscalização regular da presença física dos membros do Ministério Público nas sessões presenciais e híbridas de tribunais perante os quais oficiem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3.o da Recomendação de Caráter Geral nº 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, para que as Corregedorias-Gerais orientem os membros do Ministério Público quanto à importância da presença física em audiências e atos judiciais presenciais, bem como em sessões de tribunais perante os quais oficiem, ressaltando a relevância dessa prática para a defesa do interesse público e para a efetividade da justiça; CONSIDERANDO o disposto no Art. 5.o da Recomendação de Caráter Geral nº 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, para que as Corregedorias-Gerais, nas hipóteses de eventuais apurações disciplinares a respeito da presença física nas audiências judiciais presenciais e sessões de tribunais devam comunicar diretamente no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar mantido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do disposto na Recomendação nº 007/2022, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, que trata do comparecimento pessoal do membro do Ministério Público do Amazonas às audiências e sessões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação resolutiva, cooperativa e estruturante do Ministério Público brasileiro diante de desconformidades institucionais e violações reiteradas de direitos e interesses sociais tutelados pela instituição, nos termos da Recomendação de Caráter Geral n.º 05/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de promover a unidade na atuação, a uniformização de entendimentos, incentivar a adoção de instrumentos estruturais e oferecer parâmetros orientadores aos membros e às unidades do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Máia Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO as recomendações do item V.2 do Relatório de Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais, datado de 26/8/2025, Procedimento ELO nº 1.01301/2024-62, realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que recomendou à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas: "V.2.1 - que fiscalize o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros (as), quando convenientes ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art.118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto";

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso II do art. 11-B do Ato nº 002/2017-CGMP/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

II - participar das audiências com a câmera ligada, nas dependências da unidade ministerial, em local adequado e compatível com a liturgia do ato;

Art. 2.º O inciso III do art. 11-B do Ato nº 002/2017-CGMP/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

III - abster-se de utilizar filtros ou fundos estáticos.

Art. 3.º O presente ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)
SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Inquérito Policial nº 32744/2025 – DECCM
Processo: 0707776-58.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00114096-8
Notificação nº 0032/2026/83ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 32744/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Norte Leste, judicializado sob o n.º 0707776-58.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do

recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br
assinado eletronicamente
CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO 0006/2026/57PRODIHC
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00000498-3, instaurada para apurar suposta demora na tramitação de processo de concessão de moradia. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0030/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Manaus, 09 de fevereiro de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Policial nº 32844/2025
Processo: 0710072-53.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00114545-2
Notificação nº 0028/2026/83ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 32844/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – NORTE/LESTE, judicializado sob o n.º 0710072-53.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br
CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00008172-2, instaurada para apurar supostas irregularidades procedimentais nas diversas ações de "ordenamento" do centro desta Capital, ocorridas na primeira semana de agosto de 2025, envolvendo Guardas Municipais e servidores da SEMACC. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0680/2025/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Manaus, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

PROMOTORIA: Promotoria de Nova Olinda do Norte
PROCESSO: Nº 040.2025.001761
CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Anônimo
INDICIADO/NOTICIADO: Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda do Norte/AM
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução CSMP-AM nº 006/2015, nº 2026/0000012645
OBJETO: Apurar supostas irregularidades no pagamento de professores da rede municipal.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme o art. 23, inciso I, da Resolução CSMP/AM Nº 006/2015
DATA: 09.02.2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Tainá dos Santos Madela

AVISO**AVISO 0007/2026/57PRODIHC****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00000185-3, instaurada para apurar as irregularidades decorrentes da ausência de previsão de vagas destinadas a pessoas indígenas nos Editais nº 1 – IPAAM, de 22 de dezembro de 2025 e nº 1- SEMA, de 18 de dezembro de 2025. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0023/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Manaus, 11 de fevereiro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Policial nº 23820/2025 – DECCM
Processo: 0254147-40.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00080642-0
Notificação nº 0645/2025/83ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 23820/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Plantão dos Vulneráveis, judicializado sob o n.º 0254147-40.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo. No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br assinado eletronicamente ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA Promotor(a) de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

PROMOTORIA: Promotoria de Nova Olinda do Norte
PROCESSO: Nº 040.2026.000130
CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Anônimo
INDICIADO/NOTICIADO: Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda do Norte/AM
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 23, inciso I, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº 2026/0000016832
OBJETO: Apurar suposta irregularidade no pagamento de remuneração dos professores municipais
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme o art. 18, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP
DATA: 09/02/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Tainá dos Santos Madela

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0002/2026/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Máia Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0658/2025/57PRODIHC, dando conta das irregularidades estruturais e funcionais ocorridas, em julho de 2025, no PAC-Compensa, nesta Capital;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2026.00000025-4, fim de apurar, em face da Secretaria de Estado, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, as seguintes irregularidades indicadas, em julho de 2025, no PAC – Compensa, nesta Capital, consistentes em: a) desrespeito às prioridades legais (pessoas com deficiência, gestantes e demais prioridades), pela falta de triagem; b) comunicação ineficaz, sobretudo para as pessoas que não falam português; c) agendamentos abusivos e sem celeridade processual; d) práticas de gestão autoritária; e) negativa sistemática em aceitar formações e treinamentos; f) alta rotatividade de servidores, em detrimento da continuidade dos atendimentos; e g) atendimento frequentemente rude e desrespeitoso; II – Requisitar o NAT, nos termos do ofício de fls. 19 dos autos da NF 01.2025.00006764-2; III – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM); IV – Designar o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o presente procedimento.

Manaus-AM, 03/02/2026

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE: Portaria de Instauração

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Borba

PROCESSO: 159.2025.000005

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório

FINALIDADE: Delimitar objeto de investigação sobre possível ato de improbidade administrativa e dano ao erário municipal, relacionado a pagamentos de remuneração sem contraprestação laboral.

OBJETO: Apurar recebimento de valores por servidores lotados no Setor de Radiologia do Hospital Vó Mundoca sem efetivo exercício das funções, incluindo possível pagamento a terceiro para cobertura de plantões.

PRAZO: 90 dias

DATA: 03/01/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Alison Almeida Santos Buchacher

AVISO

Inquérito Policial nº 18418/2025
Processo: 0217506-53.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00065850-3
Notificação nº 0626/2025/83ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 18418/2025 – Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Norte-Leste, judicializado sob o n.º 0217506-53.2025.8.04.1000, em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

Manaus, 09 de dezembro de 2025
assinado eletronicamente
ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0001/2026/77PJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00000483-9

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00000483-9 - 77ª PRODEPPP, oriunda de manifestação anônima na qual se narra que a SEMA estaria descumprindo decisão judicial proferida no Processo nº 0206481-67.2024.8.04.0001 que obriga a publicação e atualização das informações sobre o projeto "Floresta em Pé", para tomar ciência da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO da referida Notícia de Fato, nos termos do , § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Cumprе ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus, 12 de fevereiro de 2026.

EDINALDO AQUINO MEDEIROS Promotor de Justiça de Entrância Final Titular da 77ª PRODEPPP

AVISO Nº 0001/2026/46PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 017/2026/46PJ, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2026.00000094-3, cujo objeto versa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIAS

Silvia Abdala Tuma

sobre "suposto crime contra a ordem tributária praticado por empresa que venderia tubo de cobre como se fosse fabricado em AM, porém sendo importado", tendo em vista a ausência de atribuições desta Promotoria Especializada, conforme descrito no art. 1º da RESOLUÇÃO N.º 037/2019-CPJ, tendo sido enviada cópia destes autos ao CAOCRIM para que distribua a uma das promotorias de justiça criminais da capital para adoção das providências que entenderem pertinentes.

Por oportuno, informo que os autos se encontram disponíveis nesta promotoria investigante pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, serão arquivados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 11 de fevereiro de 2026

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA

Promotor de Justiça

46ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0003/2026/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2025.00001104-7

Noticiante(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE-AM

Noticiado(s): José Augusto de Melo Neto, José Maria Ferreira

Objeto: apuração de possível dano ao patrimônio público decorrente da celebração de instrumento contratual com irregularidades por terceirização abusiva, inválida e temerária mediante o termo de Convênio nº 49/2015, firmado pela SEDUC com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Cecília Carneiro de Oliveira.

Portaria de Instauração nº 0003/2026/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2025, EXARADA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2025.00008086-7, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE LESAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do

patrimônio público;

CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo de Notícia de Fato nº 01.2025.00008086-7, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apuração de possível dano ao patrimônio público decorrente da celebração de instrumento contratual com irregularidades por terceirização abusiva, inválida e temerária mediante o termo de Convênio nº 49/2015, firmado pela SEDUC com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Cecília Carneiro de Oliveira.;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls.810-819, expedida nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008086-7, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente lesam o patrimônio público ou a probidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a apuração de possível dano ao patrimônio público decorrente da celebração de instrumento contratual com irregularidades por terceirização abusiva, inválida e temerária mediante o termo de Convênio nº 49/2015, firmado pela SEDUC com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Cecília Carneiro de Oliveira.

§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a José Augusto de Melo Neto, José Maria Ferreira.

§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE-AM.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:

I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;

II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação;

III – Determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei nº 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

IV - Enviar cópia dos autos ao NAT para que identifique, se possível, a ocorrência de dano na execução do convênio nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

49/2015, examinando especialmente a documentação constante nas fls. 1/576 e 599/808, ou indique diligências possíveis de serem adotadas para apuração sobre a existência de dano ao erário;
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Manaus, 30 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente
ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça
46ª PRODEPPP

EXTRATO Nº 0003/2026/56PJ

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00000484-0, instaurada para apurar supostas irregularidades administrativas na Fundação Municipal Dr. Thomas (Parque Municipal do Idoso), referentes à atuação de profissionais de Educação Física. A denúncia apontava o exercício de funções próprias de cargo efetivo por profissionais não concursados, oriundos de outra secretaria municipal, em preterição a candidatos aprovados em concurso público válido, realizado no ano de 2024, que aguardam convocação. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0012/2025/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 09 de fevereiro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2026/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2025.00000673-3
Noticiante(s): Willian Filipe Ferreira Contreira
Investigado(s): Plural Tecnologia e Inovação Ltda., Antônio Oclacildo de Oliveira Melo, ANTONIO HENRIQUE SOUZA DA SILVA, André de Souza Santos
Objeto: suposta fraude na licitação, por uso de documentos de confiabilidade duvidosa para atestar a sua capacidade técnica, que resultou na contratação da empresa Plural Tecnologia e Inovação Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 36.140.728/0001-66, representada pelo seu sócio diretor Sr. Antônio Oclacildo de Oliveira Melo, inscrito no CPF sob o nº 948.287.842-68, formalizada no contrato administrativo nº 007/2025-CMM, firmada entre a Câmara Municipal de Manaus, representada pelo seu presidente Sr. David Valente Reis, e a referida empresa, no valor inicial de R\$ 870.000,00, sendo R\$ 72.500,00 mensais, pelo período de 12 (doze) meses, vigente a partir de 14/04/2025, em decorrência da licitação formalizada no processo administrativo nº 2025.10000.10718.0.000195, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de TIC, incluindo rack, switch, roteadores, wifi, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24X7, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no termo de referência.

Portaria de Instauração nº 0004/2026/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 08 DE JANEIRO DE 2025, EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000673-3, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE AMEAÇAM OU LESAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM nº 006/2015;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 06.2025.00000673-3, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar suposta fraude na licitação, por uso de documentos de confiabilidade duvidosa para atestar a sua capacidade técnica, que resultou na contratação da empresa Plural Tecnologia e Inovação Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 36.140.728/0001-66, representada pelo seu sócio diretor Sr. Antônio Oclacildo de Oliveira Melo, inscrito no CPF sob o nº 948.287.842-68, formalizada no contrato administrativo nº 007/2025-CMM, firmada entre a Câmara Municipal de Manaus, representada pelo seu presidente Sr. David Valente Reis, e a referida empresa, no valor inicial de R\$ 870.000,00, sendo R\$ 72.500,00 mensais, pelo período de 12 (doze) meses, vigente a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

partir de 14/04/2025, em decorrência da licitação formalizada no processo administrativo nº 2025.10000.10718.0.000195, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de TIC, incluindo rack, switch, roteadores, wifi, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24x7, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no termo de referência.;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls.1781-1792, expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000673-3, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente ameçam ou lesam o patrimônio público ou a probidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a suposta fraude na licitação, por uso de documentos de confiabilidade duvidosa para atestar a sua capacidade técnica, que resultou na contratação da empresa Plural Tecnologia e Inovação Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 36.140.728/0001-66, representada pelo seu sócio diretor Sr. Antônio Oclacildo de Oliveira Melo, inscrito no CPF sob o nº 948.287.842-68, formalizada no contrato administrativo nº 007/2025-CMM, firmada entre a Câmara Municipal de Manaus, representada pelo seu presidente Sr. David Valente Reis, e a referida empresa, no valor inicial de R\$ 870.000,00, sendo R\$ 72.500,00 mensais, pelo período de 12 (doze) meses, vigente a partir de 14/04/2025, em decorrência da licitação formalizada no processo administrativo nº 2025.10000.10718.0.000195, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de TIC, incluindo rack, switch, roteadores, wifi, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24x7, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no termo de referência.

§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a Plural Tecnologia e Inovação Ltda., Antônio Oclacildo de Oliveira Melo, ANTONIO HENRIQUE SOUZA DA SILVA, André de Souza Santos.

§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é Willian Filipe Ferreira Contreira.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:

I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;

II – Determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação;

III – EXPEDIR memorando ao Coordenador do CAOCRIMO, para que apoie esta 46ª PROEDPPP no sentido de determinar a realização de diligências destinadas a confirmar a existência e funcionamento das empresas ALS Soluções e Serviços em Gestão à Saúde Ltda., CNPJ nº 32.302.188/0001-19, e SALLUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 18.594.206/0001-52, podendo-se, para cumprir esta finalidade, ser realizada diligência de campo destinada a atestar as características dessas empresas para fins de apuração quanto a elas serem de fachada ou fictícias;

IV - REQUISITAR da Câmara Municipal de Manaus, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral digital, em pdf, dos processos administrativos de medição, atesto, execução e pagamento dos serviços pagos pela Câmara à empresa Plural Tecnologia desde a entrada em vigor do contrato, em abril de 2025;

V – determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuando os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei nº 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Manaus, 30 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente.
ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça
46ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2025.00000377-0
Noticiante(s): <Informação Sigilosa>
Investigado(s): Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-adaf, Luiz Fernando da Silva
Objeto: Suspeitas de irregularidades em licitação da ADAF que resultou na contratação, via processo administrativo nº 018202.005923/2024-85, do Microempreendedor Individual, CNPJ nº 57.047.608/0001-99, denominado Luiz Fernando da Silva, visto que a empresa vencedora é pessoa jurídica que foi constituída 1 mês antes da licitação, sendo o Sr, Luiz Fernando da Silva integrante do quadro do órgão como servidor. Além disso o microempresário em questão recebe diárias do estado, ou seja, mesmo que fossem em condições legais a sua contratação, a empresa recebe o pagamento por atividades, e diárias do estado como colaborador, custo esse que deveria ser da empresa.

Portaria de Instauração nº 0005/2026/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000377-0, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE AMEAÇAM OU LESAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações;

CONSIDERANDO a possibilidade de apreciação da comunicação anônima, uma vez atendidos os requisitos do permissivo do § 2º, art. 15, Resolução 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 06.2025.00000377-0, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar Suspeitas de irregularidades em licitação da ADAF que resultou na contratação, via processo administrativo nº 018202.005923/2024-85, do Microempreendedor Individual, CNPJ nº 57.047.608/0001-99, denominado Luiz Fernando da Silva, visto que a empresa vencedora é pessoa jurídica que foi constituída 1 mês antes da licitação, sendo o Sr, Luiz Fernando da Silva integrante do quadro do órgão como servidor. Além disso o microempresário em questão recebe diárias do estado, ou seja, mesmo que fossem em condições legais a sua contratação, a empresa recebe o pagamento por atividades, e diárias do estado como colaborador, custo esse que deveria ser da empresa.;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls. 226-236, expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000377-0, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente lesam o patrimônio público ou a probidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a Suspeitas de irregularidades em licitação da ADAF que resultou na contratação, via processo administrativo nº 018202.005923/2024-85, do Microempreendedor Individual, CNPJ nº 57.047.608/0001-99, denominado Luiz Fernando da Silva, visto que a empresa vencedora é pessoa jurídica que foi constituída 1 mês antes da licitação, sendo o Sr, Luiz Fernando da Silva integrante do quadro do órgão como servidor. Além disso o microempresário em questão recebe diárias do estado, ou seja, mesmo que fossem em condições legais a sua

contratação, a empresa recebe o pagamento por atividades, e diárias do estado como colaborador, custo esse que deveria ser da empresa. § 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-adaf, Luiz Fernando da Silva.

§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é de origem anônima.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:

I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;

II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação;

III –determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei nº 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

IV - D.1) EXPEDIR memorando ao Coordenador do CAOCRIMO, para que apoie esta 46ª PROEDPPP no sentido de determinar a realização de diligências preliminares acerca do Microempreendedor Individual Luiz Fernando da Silva (CNPJ nº 57.047.608/0001-99), sua efetiva inscrição junto aos órgãos competentes (JUCEA, RECEITA FEDERAL, etc.), eventual parentesco com pessoas ligadas à ADAF, como também qualquer outra informação que venha guardar relação com a busca ora solicitada;

V - OFICIAR à ADAF para: 1. Apresentar as fichas financeiras dos meses de outubro de 2024 a março de 2025 do ex-servidor LUIZ FERNANDO DA SILVA (122.125-6 G); 2. Esclarecer se houve a permanência do servidor em atividade no mês de agosto de 2024 e, em caso afirmativo, apresentar a respectiva folha de ponto; 3. Esclarecer o recebimento de "0216 ABONO ENG.DEC.14.547", abono de permanência e auxílio alimentação pelo ex-servidor Luiz Fernando da Silva em setembro de 2024, como se servidor ativo da ADAF ainda fosse, ao mesmo tempo em que estava vigente a contratação deste como microempreendedor desde 16/09/2024 (contrato nº 004/2024-ADAF), devendo desde já adotar as providências cabíveis para corrigir eventual equívoco.

VI - OFICIAR à empresa TJ COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CNPJ: 48.488.782/0001-86 (e-mail às fls. 236) para confirmar a autenticidade da proposta enviada à ADAF em 10/09/2024, no valor total de R\$ 32.400,00;

VII - OFICIAR à empresa TOF COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 52.850.545/0001-90 (e-mail às fls. 236) para confirmar a autenticidade da proposta enviada à ADAF em 10/09/2024, no valor total de R\$ 33.000,00;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Manaus, 30 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente.
Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0006/2026/51ºPJ

Notícia de Fato Nº:01.2025.00011689-4
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR BIANCA ALVES EGAS, parte interessada na Notícia de Fato Nº:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

01.2025.00011689-4, cujo objeto trata de Denúncia acerca de suposta cobrança abusiva, assédio ao consumidor e possível violação de direitos da criança, supostamente praticados pelo Centro Educacional Formando Vidas, conforme documentos anexados., em face de Centro Educacional Formando Vidas para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM. Manaus, 06 de fevereiro de 2026

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Em substituição legal

AVISO Nº 0008/2026/18PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientificar os eventuais interessados acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.º 20728/2025 (autos n.º 0256930-05.2025.8.04.1000).

Cumprе ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1º, do CPP.

11 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 013/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2025.000101
CLASSE PROCESSUAL: 910004
INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas
FINALIDADE: Instaurar Inquérito Civil
OBJETO: Apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa e danos ao erário no âmbito do Pregão Eletrônico nº 042/2025 da Prefeitura de Lábrea/AM.
PRAZO: Não se aplica
DATA: 10/02/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 014/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 040.2025.000103
CLASSE PROCESSUAL: 910004
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM
FINALIDADE: Instaurar Inquérito Civil
OBJETO: Apurar a legalidade, a moralidade e a eficiência dos atos administrativos (contratações, exonerações e dispensas de licitação) decorrentes do Decreto Municipal nº 766/2025, bem como atribuir a responsabilidade cível por eventuais atos

de improbidade administrativa aos agentes responsáveis.
PRAZO: Não se aplica
DATA: 09/02/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

AVISO Nº 0020/2026/55ªPRODHE

AVISO N.º 0020/2026/55ªPRODHE
Processo: 06.2025.00000487-9 Classe processual: Procedimento Preparatório Objeto: instaurado objetivando apurar a suposta falta de colchonetes para o alunado da Escola Estadual de Tempo Integral Balbina Mestrinho, nos termos da Portaria n.º 0033/2025/55ª PRODHE.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Procedimento Preparatório acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55ª PRODHE.
Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Manaus-Am, 11 de fevereiro de 2026.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0021/2026/55ªPRODHE

AVISO N.º 0021/2026/55ªPRODHE
Processo: 06.2025.00000533-4 Classe processual: Procedimento Preparatório Objeto: instaurado tendo em vista apurar suposta irregularidade no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA por intermédio do Edital nº 084/2024 - GR/UEA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Procedimento Preparatório acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55ª PRODHE.
Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Manaus-Am, 11 de fevereiro de 2026.
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº 022/2026/14PJ

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA IEZA FABIANA MARQUES THAUMATURGO, Endereço: Rua Praia do Futuro, 92, Campos Sales Telefone: 92-99447-7488 para ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0249143-22.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Manaus - Am, 12 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

AVISO Nº 023/2026/14PJ

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Geane Costa dos Santos, Rua Dr. Basílio, 100 – Zumbi dos Palmares, Telefone: 92-98550-1585, para ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0022987-44.2026.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria de Justiça.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Manaus - Am, 12 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2026/000023521.01PROM_SSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, na forma da Resolução nº 006/2015-CSMP e pelo presente edital, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2026.000246, cuja decisão encontra-se disponível, na íntegra, no bojo do procedimento nesta Promotoria de Justiça. Por fim, consigna-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para a interposição de eventual recurso administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

DATA: 02/01/2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama.

EXTRATO Nº 2026/000020449.01PROM_SIR

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

PROCESSO Nº: 266.2025.000029 (extrajudicial).

CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato.

NOTICIANTE: Anônimo.

NOTICIADO: SEAP.

FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/000020449.01PROM_SIR.

OBJETO: Suspensão do fornecimento de alimentação aos presos
PRAZO: Informo aos Interessados que do arquivamento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.

DATA: 11/02/2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Taize Moraes Siqueira.

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/000022825

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Nhamundá

PROCESSO: 254.2026.000020

CLASSE PROCESSUAL: 910032 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça de Nhamundá (de ofício)

NOTICIADA: Prefeitura Municipal de Nhamundá (representado pela Procuradora-Geral do Município)

FINALIDADE: Dar ciência da expedição da Recomendação nº 2026/000022825.01PROM_NHA, visando a estruturação adequada do Conselho Tutelar de Nhamundá.

OBJETO: Adequação das condições estruturais, de infraestrutura, de segurança e de funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Nhamundá, com foco na garantia de acessibilidade, sigilo nos atendimentos, salubridade e fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho das funções dos conselheiros.

PRAZO: 15 dias, conforme artigo 77, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

DATA: 11/02/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Ana Carolina Arruda Vasconcelos,

Promotora de Justiça Substituta

AVISO Nº 004.2026.79

Aviso nº 0004/2026/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o o INDEFERIMENTO da instauração de Inquérito Civil e do Arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00000920-1, que tem como objeto Apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Sr. Rosário Galate Neto, Presidente da Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, referente à Parcela Única do Convênio nº 086/2006, firmado com a SEINFRA.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a serem protocoladas junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 11 de fevereiro de 2026

(assinado eletronicamente)

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça de entrância final

Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP

Portaria 0248/2026/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000741

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIXUNA

PROCEDIMENTO: Notícia de Fato N.º 040.2025.000741
 ASSUNTO: (0010950) DIREITO PENAL/Crime/Contravenção contra Criança /Adolescente NOTICIANTE: Sigiloso (Manifestação Anônima)
 NOTICIADO: A apurar
 RESUMO DA DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela Promotoria de Justiça de Ipixuna, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da referida Notícia de Fato. A decisão fundamenta-se na constatação de que o objeto desta apuração já se encontra judicIALIZADO na Comarca de Eirunepé/AM, sob o Processo nº 0001005-20.2025.8.04.4100 (Inquérito Policial nº 155/2025), sob a fiscalização da Promotoria de Justiça daquela Comarca, restando afastada qualquer hipótese de omissão estatal e visando evitar o bis in idem procedimental, nos termos do Art. 4º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.
 CIÊNCIA E PRAZO RECURSAL: Ficam eventuais interessados NOTIFICADOS desta decisão. Em razão da natureza anônima da manifestação originária, a presente publicação supre a necessidade de intimação pessoal. Informa-se que, nos termos do Art. 12, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, qualquer interessado poderá apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, o qual deverá ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça para posterior apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Ipixuna/AM, 29 de janeiro de 2026.
 JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
 Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
 Interessado: Anônimo
 Notícia de Fato n. 040.2026.000158

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 dias, proceda à complementação do procedimento, devendo indicar nominalmente as pessoas que exerceriam os cargos de forma irregular, quais cargos ocupariam nas escolas e juntar documentos que amparem as alegações realizadas, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
 Promotor de Justiça

AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
 Interessado: Anônimo
 Notícia de Fato n. 040.2026.000146

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo,

da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 dias, caso queira apresentar recursos administrativo, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 001.2025.000309

Procedimento Preparatório Nº 001.2025.000309

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000176619.02PROM_TFF
 OBJETO: "Procedimento classificado em sistema com sigilo"

Tefé/AM, 12 de fevereiro de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000021552.01PROM_CVZ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000021552.01PROM_CVZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129, inciso I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal e na Resolução n. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo Membro do Ministério Público com atribuição criminal, e que tenha a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzate Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
 Sílvia Abdala Tuma

pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO a notícia de que a pessoa jurídica SCA Navegação (CNPJ 30.325.810/0001-89) prestava serviço de transporte de pessoas em Igapó-Açu, Comunidade localizada em Careiro Castanho, durante o ano de 2021, sem a emissão de nota fiscal, de modo a deixar de recolher os impostos devidos;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a ordem tributária, com pena de reclusão de dois a cinco anos e multa, suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório mediante a conduta de negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação (artigo 1º da Lei n. 8.137/90);

RESOLVE:

1 – Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, tendo como objetivo apurar suposta prática de crime contra a ordem tributária pela Sra. Sonia Correia de Assunção, sócia-proprietária da pessoa jurídica SCA Navegação (CNPJ 30.325.810/0001-89), servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2 – Expeça-se ofícios às Delegacias de Polícia Civil de Careiro da Várzea e Careiro Castanho, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações acerca de eventual instauração de inquérito policial em face de Sonia Correia de Assunção, para fins de apuração de sua responsabilidade penal pela suposta prática de crime contra a ordem tributária. Junte-se cópia do despacho retro e dessa portaria de instauração de PIC;

3 – Expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a regularidade ou não do recolhimento de impostos pela pessoa jurídica SCA Navegação, inscrita no CNPJ sob o n. 30.325.810/0001-89, em decorrência do exercício de atividade comercial de prestação de serviço de transporte de pessoas em Igapó-Açu, comunidade localizada em Careiro Castanho, no ano de 2021. Ainda, que emita relatório descritivo das notas fiscais emitidas pela empresa SCA Navegação (CNPJ 30.325.810/0001-89) no ano de 2021. Junte-se cópia do despacho retro e dessa portaria de instauração de PIC;

4 – Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a existência ou não de contrato firmado com a pessoa jurídica SCA Navegação (CNPJ 30.325.810/0001-89), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte de pessoas em Igapó-Açu, comunidade localizada em Careiro Castanho, nos anos de

2020 a 2022. Junte-se cópia do despacho retro;

5 – Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Careiro Castanho, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a existência ou não de contrato firmado com a pessoa jurídica SCA Navegação (CNPJ 30.325.810/0001-89), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte de pessoas em Igapó-Açu, comunidade localizada em Careiro Castanho, nos anos de 2020 a 2022. Junte-se cópia do despacho retro;

6 – Comunique o Juízo de Garantias - Interior acerca da instauração desse Procedimento Investigatório Criminal, devendo a comunicação ser distribuída no Sistema Projudi;

7 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Investigatório Criminal, o Sr. Ítalo Almeida de Souza, assessor jurídico dessa Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea;

8 – Publique-se o extrato dessa portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo adotar as cautelas de praxe quanto ao sigilo dos dados pessoais da pessoa investigada.

Careiro da Várzea/Am.

TAINÁ DOS SANTOS MADELA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 2026/0000001895.01PROM_MPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, e o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.078/90 (CDC), assegura a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral; CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça aportou a Notícia de Fato n.º 256.2025.000035, autuada em 04/08/2025, relatando o funcionamento irregular de empresas de transporte urbano individual por aplicativo, especificamente as plataformas TRIPS e INDRIVE, no município de Manacapuru/AM; CONSIDERANDO que a denúncia, formulada pela empresa lupe Amazonas Negócios LTDA, indica que as referidas plataformas estariam operando com a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotta

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma

autorização suspensa pelo órgão de trânsito (IMTRANS) por descumprimento de exigências legais, colocando em risco a segurança dos usuários e a ordem urbanística local;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.004/2021 regulamenta o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros no município, estabelecendo critérios rígidos de credenciamento, fiscalização e sanções para operadoras que atuem em desacordo com as normas vigentes;

CONSIDERANDO que a continuidade da prestação do serviço por empresas não credenciadas ou suspensas pode configurar violação aos direitos do consumidor e desrespeito à administração pública municipal, exigindo a atuação fiscalizatória do

Parquet;
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos e a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para a regularização do serviço ou cessação das atividades irregulares, o que demanda diligências incompatíveis com os limites procedimentais da Notícia de Fato;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar a regularidade do funcionamento das plataformas de transporte

TRIPS e INDRIVE e a efetividade da fiscalização municipal exercida pelo IMTRANS em Manacapuru/AM;

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Gilmaria Maciel de Freitas;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Seja expedido ofício ao Instituto Municipal de Trânsito e Transportes de Manacapuru (IMTRANS), reiterando os termos de solicitações anteriores,

para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe atualizadamente sobre a situação cadastral das empresas TRIPS e INDRIVE, bem como detalhe as medidas de fiscalização (blitz, autuações e apreensões) efetivamente realizadas nos últimos 90 dias para coibir o transporte irregular;

2) Seja expedido ofício à empresa noticiante Lupe Amazonas Negócios LTDA., na pessoa de seus representantes legais, para que tome ciência da conversão do feito e, querendo, apresente novas provas ou informações

que julgar pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manacapuru/AM, data registrada no sistema.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 153/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.001119;

RESOLVE:

RELOTAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior de Direito INGRED VITÓRIA BENJAMIN GOMES, para exercer suas atribuições junto a(o) 20ª Promotoria de Justiça, a contar de 13/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 416549/2026

Interessado: Danielle Lorena De Sant Anna Costa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 16/11/2026 a 25/11/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 418040/2026

Interessado: Yanne da Silva Fermin

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 23/03/2026 a 01/04/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 418041/2026

Interessado: Yanne da Silva Fermin

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 09/09/2026 a 18/09/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 57.2026.DCCON - REEMPENHO.2065604.2024.003083

Processo: 2024.003083.

Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 027/2024 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CT 027/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000052 e 2026NE0000111.

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 — Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903943 — Serviços de Energia Elétrica, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000052, no valor global de R\$ 296.311,04 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e onze reais e quatro centavos)
 Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 — Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903943 — Serviços de Energia Elétrica, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 14/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000111, no valor global de R\$ 115.009,25 (cento e quinze mil, nove reais e vinte e cinco centavos).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: AMAZONAS ENERGIA S.A.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 59.2026.DCCON - REEMPENHO.2065606.2024.019813

Processo: 2024.019813.
 Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao (à) CT 003/2024 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 003/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000054.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903938 — Locação de Automotores, Caminhões e Tratores, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000054, no valor global de R\$ 8.936,80 (oito mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 58.2026.DCCON - REEMPENHO.2065605.2023.017814

Processo: 2023.017814.
 Espécie: 9º Termo de Apostilamento ao (à) CT 004/2024 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 004/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000053.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 — Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903943 — Serviços de Energia Elétrica, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000053, no valor global de R\$ 417.594,32 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: AMAZONAS ENERGIA S.A.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 60.2026.DCCON - REEMPENHO.2065607.2022.025119

Processo: 2022.025119.
 Espécie: 6º Termo de Apostilamento ao (à) CT 004/2023 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 004/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000055.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904016 — Locação de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000055, no valor global de R\$ 232.496,00 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: SERVIX INFORMÁTICA LTDA.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrínio
 Silvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 61.2026.DCCON - REEMPENHO.2065608.2024.029686

Processo: 2024.029686.
 Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao (à) CT 017/2024 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 017/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000056.
 Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903959 — Serviços de Áudio, Vídeo e Foto, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000056, no valor global de R\$ 87.941,84 (oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: A S PINTO.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 55.2026.DCCON - REEMPENHO.2065602.2025.007569

Processo: 2025.007569.
 Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 024/2023 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 024/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000050.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903978 — Limpeza e Conservação, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000050, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 62.2026.DCCON - REEMPENHO.2065610.2024.029688

Processo: 2024.029688.
 Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao (à) CT 019/2023 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 019/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000057.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903301 — Passagens e Despesas com Locomoção, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000057, no valor global de R\$ 468.750,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: CERRADO VIAGENS LTDA.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 64.2026.DCCON - REEMPENHO.2065613.2025.001813

Processo: 2025.001813.
 Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao (à) CT 020/2025 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 020/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000059.
 Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.331.3234.2464.0001 — Auxílio-Alimentação aos Servidores; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904602 — Auxílio-Alimentação, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000059, no valor global de R\$ 1.814.389,60 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A..
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Dalice Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 65.2026.DCCON - REEMPENHO.2065616.2025.002143

Processo: 2025.002143.
 Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao (à) CT 022/2023 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 022/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000060.
 Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903007 — Gêneros de Alimentação, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000060, no valor global de R\$ 28.527,00 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Extrato Nº 9.2026.DCCON - CONTRATOS.2069461.2025.017226

Processo: 2025.017226.
 Espécie: 1º Termo Aditivo ao (à) CT 001/2025 - MP/PGJ.
 Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 73.2025.01AJ-SUBADM.1537449.2024.007153.
 Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 001/2025 - MP/PGJ, nos termos da Cláusula Décima Segunda do instrumento original e do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021; acréscimo de 10 (dez) laudos referentes à avaliação médica de 5 (cinco) novos Promotores de Justiça Substitutos, consoante a Cláusula Décima Terceira da avença e os arts. 124, I, "b", e 125, ambos da Lei n.º 14.133/2021; e reajuste do valor contratual no percentual de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), computados sobre a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de dezembro de 2024 a novembro de 2025, conforme a Cláusula Décima Primeira do contrato e o art. 92, §4º, I, da Lei n.º 14.133/2021.
 Fundamento Legal: Arts. 107, 124, I, b, e 92, §4º, I, todos da Lei n.º 14.133/2021.
 Valor: R\$ 28.726,50 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903905 — Serviços Técnicos Profissionais, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 11/02/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000200, no valor global de R\$ 28.726,50 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
 Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 14 de fevereiro de 2026 até 13 de fevereiro de 2027.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: CLÍNICA MASTER SAÚDE LTDA.
 Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Jamil dos Santos Castro (Representante Legal da Contratada).
 Data: 12/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 54.2026.DCCON - REEMPENHO.2065601.2025.007067

Processo: 2025.007067.
 Espécie: 10º Termo de Apostilamento ao (à) CT 016/2020 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 016/2020 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000049 e 2026NE0000128.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903910 — Locação De Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000049, no valor global de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).
 Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 33903910 — Locação De Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 30/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000128, no valor global de R\$ 140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: ALVES LIRA LTDA.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 53.2026.DCCON - REEMPENHO.2065599.2022.021946

Processo: 2022.021946.
 Espécie: 6º Termo de Apostilamento ao (à) CT 006/2023 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 006/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000048.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedor-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Delcia Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Laura Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000048, no valor global de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: JOZIVAN DOS SANTOS SOUZA.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904019 — Computação em nuvem-software como serviço (SaaS), tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000051, no valor global de R\$ 48.384,33 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 63.2026.DCCON - REEMPENHO.2065611.2024.006011

Processo: 2024.006011.

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CT 019/2025 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CT 019/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000058.

Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho:

03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso:

1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903702 — Limpeza e Conservação, tendo

sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000058, no valor global de R\$ 727.960,00 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: MACRO SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 56.2026.DCCON - REEMPENHO.2065603.2025.018239

Processo: 2025.018239.

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CT 022/2025 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CT 022/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000051.

Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho:

03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
 Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
 (92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000015206.01PROM_IPX

I. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Ipixuna, originada de manifestação anônima, com o objetivo de apurar suposta omissão da autoridade policial em investigar o delito de estupro de vulnerável.

No curso das diligências preliminares, oficiou-se à Autoridade Policial para prestar informações sobre a existência de procedimentos correlatos. Em resposta, a Delegacia de Polícia informou que os fatos objeto desta demanda já estão sendo devidamente apurados no município de Eirunepé/AM, tendo em vista a proximidade geográfica da comunidade em questão com aquela urbe.

Informou-se, ainda, que foi instaurado o **Inquérito Policial nº 155/2025**, o qual já foi devidamente protocolado junto ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) via sistema PROJUDI, tombado sob o nº **0001005-20.2025.8.04.4100**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos do processo judicial nº 0001005-20.2025.8.04.4100, verifica-se que o feito aguarda manifestação da Promotoria de Justiça de Eirunepé para análise das conclusões da autoridade policial.

Constata-se, portanto, que não houve omissão estatal. A persecução penal já se encontra judicializada e sob a batuta da Promotoria com atribuição territorial e jurisdicional sobre o feito. A manutenção deste procedimento administrativo em Ipixuna configuraria desnecessária duplicidade de atos investigatórios sobre o mesmo fato.

A decisão encontra amparo no **Art. 4º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP**, que autoriza o indeferimento ou arquivamento da Notícia de Fato quando o objeto já for objeto de investigação ou processo judicial em curso.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando que os fatos já estão sob a tutela da Promotoria de Justiça de Eirunepé, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto infra-assinado, promove o **ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, com fulcro na Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino as seguintes providências:

1. **DISPENSO** a intimação pessoal do noticiante, por tratar-se de manifestação anônima;
2. **DETERMINO** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP), para fins de publicidade e ciência de eventuais interessados;
3. Após as comunicações de estilo, proceda-se à **baixa e arquivamento** definitivo no sistema.

Ipixuna/AM, 29 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 29/01/2026



JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 29/01/2026



Procedimento Preparatório 040.2025.000741 - Documento 2026/0000015206 criado em 29/01/2026 às 11:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6ae52426

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 13.02.2025, às 9h.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	259.2026.000004	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	0000394-13.2026.8.04.5400
2.	240.2020.000011	Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri	0601305-12.2023.8.04.2900
3.	240.2020.000014	Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri	0601306-94.2023.8.04.2900
4.	178.2025.000125	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600613-24.2025.8.04.3100
5.	178.2025.000136	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600613-24.2025.8.04.3100
6.	178.2025.000124	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600359-51.2025.8.04.3100
7.	178.2025.000123	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600356-96.2025.8.04.3100
8.	178.2025.000129	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600363-88.2025.8.04.3100
9.	178.2025.000128	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600358-66.2025.8.04.3100
10.	178.2025.000122	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600354-29.2025.8.04.3100
11.	178.2025.000127	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600357-81.2025.8.04.3100
12.	159.2025.000032	Promotoria de Justiça da Comarca de Borba	0600150-73.2025.8.04.3200
13.	159.2025.000035	Promotoria de Justiça da Comarca de Borba	0000473-40.2019.8.04.3200
14.	182.2026.000002	Promotoria de Justiça da Comarca de Envira	0000025-48.2026.8.04.4000
15.	259.2026.000001	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	0000168-08.2026.8.04.5400
16.	180.2023.000030	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	0600077-58.2025.8.04.2600
17.	180.2020.000058	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	0600157-22.2025.8.04.2600
18.	183.2023.000040	Promotoria de Justiça da Comarca	0600136-02.2025.8.04.7400



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

		de Tapauá	
19.	183.2023.000059	Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá	0600134-32.2025.8.04.7400
20.	121.2025.000123	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo	0003654-33.2025.8.04.6500
21.	121.2025.000124	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo	0003349-49.2025.8.04.6500
22.	229.2020.000022	Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba	0600095-17.2025.8.04.7600
23.	172.2025.000064	Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã	0600137-14.2025.8.04.7100
24.	040.2025.000088	Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte	0003546-49.2025.8.04.6000
25.	240.2024.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri	0001324-96.2025.8.04.2900

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
1.	220.2025.000080	IC 220.2022.000020	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	Aprovado
2.	244.2026.000002	IC 244.2024.000032	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
3.	244.2025.000178	IC 244.2023.000034	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
4.	204.2025.000039	IC 205.2020.000042	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga	Aprovado
5.	274.2026.000003	IC 040.2022.000159	Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará	Aprovado
6.	244.2025.000174	IC 040.2023.000752	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
7.	244.2025.000175	IC 040.2024.000554	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
8.	244.2025.000180	IC 040.2021.000393	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
9.	204.2025.000038	IC 206.2021.000124	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga	Aprovado
10.	252.2025.000118	IC 252.2023.000085	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	Aprovado
11.	172.2025.000057	IC 040.2020.000174	Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã	Aprovado
12.	186.2025.000107	IC	Promotoria de Justiça da	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

		186.2020.000006	Comarca de Eirunepé	
13.	178.2025.000126	IC 040.2024.000046	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	Aprovado
14.	244.2025.000170	IC 245.2022.000005	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
15.	259.2025.000141	IC 257.2023.000035	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	Aprovado
16.	186.2025.000111	IC 186.2023.000079	Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé	Aprovado
17.	188.2025.000053	IC 188.2023.000016	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré	Aprovado
18.	254.2025.000128	IC 254.2024.000007	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	Aprovado
19.	186.2025.000108	IC 186.2024.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé	Aprovado
20.	186.2025.000114	IC 040.2023.000852	Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público
Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária
Data da Sessão: 13.02.2025, às 9h.

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
EM DESTAQUE (do Plenário Virtual para o Presencial)			
1.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2022.00000197-0</p> <p>Assunto: Necessidade de esclarecimentos nos termos do art. 4º, II, da Resolução N.º 093/2024/CSMP, quanto a procedimento instaurado para apurar a legalidade do contrato firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas com a empresa BRB Serviço em Saúde LTDA., responsável pela prestação de serviços ao programa Melhor em Casa, incluindo a verificação da regularidade dos pagamentos e a análise de eventual redução na capacidade de atendimento do programa.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.
Dra. Nilda Silva de Sousa			
2.	<p>Inquérito Civil N.º 280.2022.000019</p> <p>Assunto: Pedido de homologação de arquivamento parcial em relação à operadora TIM S.A., fundamentado na ausência de irregularidades na prestação de serviços de telefonia móvel no município.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Japurá.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ. ARQUIVAMENTO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. RESOLUÇÃO CSMP N.º 006/2015, ART. 39, II e § 3º. NÃO HOMOLOGAÇÃO.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

3.	<p>Inquérito Civil N.º 258.2021.000075</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades no procedimento licitatório Convite n.º 086/2017–CGLP, referente à contratação para serviços de meio-fio e sarjeta.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. I M P R O B I D A D E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS E MATERIAIS. LAPSO TEMPORAL EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO R A Z O Á V E L D O PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/AM.</p>
4.	<p>Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000800</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de poluição ambiental, consistente no alegado despejo irregular de esgoto doméstico em igarapé e existência de fossas com vazamento exposto ao ar livre, supostamente praticado por moradores de quatro residências no bairro Portelinha, Centro de Presidente Figueiredo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO HÍDRICA. DENÚNCIA GENÉRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. VISTORIA E RELATÓRIO ADMINISTRATIVO NEGATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP/AM.</p>
5.	<p>Inquérito Civil N.º 202.2021.000026</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Amazonas (CRF/AM) em estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Anori/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. SANEAMENTO DAS FALHAS APONTADAS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP/AM</p>
6.	<p>Procedimento Preparatório N.º 270.2023.000004</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativas praticadas pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Francisco Nunes Bastos, e pela ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural, Sra. Mônica Walesca Silva.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anamá.</p>		<p>PROGRAMAS SOCIAIS EM RESIDÊNCIA DO PREFEITO. ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS VIA MEIOS OFICIAIS E REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP /AM.</p>
7.	<p>Inquérito Civil N.º 183.2023.000061</p> <p>Assunto: Apurar a suposta existência de funcionários “fantasmas” na Câmara Municipal de Tapauá, com indícios de nepotismo, envolvendo os servidores Rayane Castro da Silva, Maria do Socorro Siqueira Freire, Rodrigo de Souza Albuquerque, Keure Pereira Tavares e Ernaeli Leitão da Silva.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. NEPOTISMO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO INDIVIDUALIZADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ILICITUDE EM RELAÇÃO A QUATRO INVESTIGADOS. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTO A UM CASO CARACTERIZADO POR NEPOTISMO E PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39,§3º, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP.</p>
8.	<p>Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000061</p> <p>Assunto: Apurar suposta contratação informal de servidores e o não pagamento dos profissionais atuantes nas ações de enfrentamento à pandemia no ano de 2020.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. SUBSIDIARIEDADE DO CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>
9.	<p>Inquérito Civil N.º 188.2023.000020</p> <p>Assunto: Apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Maria Adriana Moreira</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ENFERMEIRA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO E DE MÁ-FÉ.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	(Secretária Municipal de Saúde de Manicoré e enfermeira efetiva da SES-AM) Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manicoré		REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CESSAÇÃO DA REMUNERAÇÃO IRREGULAR. ATUAÇÃO RESOLUTIVA E EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.
10.	Inquérito Civil N.º 258.2021.000031 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do serviço de transporte fluvial de emergência (SOS Fluvial) na Vila de Caviana, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, notadamente em razão de alegações de sua inoperância. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. TRANSPORTE FLUVIAL DE EMERGÊNCIA (SOS FLUVIAL). AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.
Dr. Elvys de Paula Freitas			
11.	Inquérito Civil N.º 164.2019.000055 Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 08/2019 da Prefeitura Municipal de Humaitá, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com aquisição de urnas. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
12.	Inquérito Civil N.º 176.2024.000003 Assunto: Apurar supostas fraudes em licitações de merenda e transporte escolar, mediante esquema de pagamento de propinas,	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>atinentes a recursos públicos oriundos do Estado do Amazonas, por meio da empresa R.V. Ono ME e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas, no Município de Boa Vista do Ramos.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.</p>		<p>PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
13.	<p>Inquérito Civil N.º 258.2021.000004</p> <p>Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social de adolescente portador de distrofia neuromuscular, o qual necessita de acompanhamento de fisioterapeuta, nutricionista, bem como materiais de nutrição, equipamentos especiais e suprimentos que possam contribuir com sua qualidade de vida.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO DEFICIENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DISTROFIA NEUROMUSCULAR. ACOMPANHAMENTO CONSELHO TUTELAR. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS DA GENITORA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
14.	<p>Inquérito Civil N.º 280.2022.000023</p> <p>Assunto: Apurar as responsabilidades e promover medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias à urgente regularização das condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Japurá.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL SEDE CONSELHO TUTELAR. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. DILIGÊNCIAS. DEFICIÊNCIAS SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>15.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 263.2021.000028</p> <p>Assunto: Apurar suposta existência de dano ao patrimônio histórico e cultural indígena pelo estado avançado de destruição do sítio arqueológico Santa Terezinha, localizado às margens do rio Solimões, em São Paulo de Olivença.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO INDÍGENA. DANO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. IRREGULARIDADES DILIGÊNCIA NA DELEGACIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO CIVIL FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>
<p>16.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000100</p> <p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuído à Prefeitura de Coari no Edital de Licitação nº 007-A/2015 destinado à aquisição de fardamento escolar.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO JULGAMENTO DO TCE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>
<p>17.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 159.2019.000021</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na contratação de servidores temporários em detrimentos dos aprovados no concurso público realizado pelo Edital nº 01/2014.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, PRETERIÇÃO. APROVADOS CONCURSO. JULGAMENTO TCE. EXONERAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. NOMEAÇÃO CONCURSADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO
18.	<p>Inquérito Civil N.º 159.2025.000034</p> <p>Assunto: Acompanhar e fiscalizar a implementação de abrigo para crianças e adolescentes no Município de Borba/AM, para suprir a omissão na prestação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. IMPLEMENTAÇÃO DE ABRIGO. ECA. OBRA IRREGULAR. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.
19.	<p>Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000087</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, da empresa Fretav Turismo e Comércio de Peças Automotores Ltda – ME, para prestação de serviços de transporte aéreo nos exercícios de 2017 e 2018, período em que a referida empresa não possuía homologação nem qualificação técnica perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para operar serviços de locação de aeronaves.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha			
20.	Inquérito Civil N.º 258.2024.000044	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE MAUSTRATOS E NEGLIGÊNCIA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Apurar a ocorrência de maus-tratos e negligência no âmbito familiar, com resultado morte de criança e risco social aos demais filhos do núcleo familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>GRAVE COM RESULTADO MORTE. ATENDIMENTO HOSPITALAR DOS GÊMEOS JONAS DA SILVA PINHEIRO E NATANAEL DA SILVA PINHEIRO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E POSTERIOR GUARDA EM FAVOR DE FAMILIAR EXTENSO. AJUIZAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FILHOS DO CASAL. ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DO NÚCLEO FAMILIAR. JUDICIALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS CÍVEL E CRIMINAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS APÓS DETERMINAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
21.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2021.000298</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, decorrente da celebração de contratos pelo Município de Coari para execução de obras de urbanização em vicinal de acesso à comunidade do Guarabira, alegadamente coincidentes com obras atribuídas ao Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA DUPLICIDADE DE INVESTIMENTO PÚBLICO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PELO MUNICÍPIO DE COARI PARA URBANIZAÇÃO DE VICINAL DE ACESSO À COMUNIDADE DO GUARABIRA. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE DE OBJETO ENTRE AS OBRAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. PRONUNCIAMENTO CONVERGENTE DA CORTE DE CONTAS PELA INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
22.	<p>NOTÍCIA DE FATO Nº 259.2025.000131</p> <p>Assunto: Apurar a interrupção da assistência médica presencial aos idosos institucionalizados no Espaço Acolher – Casa de Sara, no Município de Manacapuru, e a possibilidade de restabelecimento do atendimento de saúde in loco.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA. APURAR A INTERRUPTÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESENCIAL EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RELATO DE AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO REGULAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU ACERCA DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR MEIO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE IN LOCO AOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS. NECESSIDADE DE CAUTELA QUALIFICADA NA TUTELA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS IDOSAS. RESERVA DO POSSÍVEL E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA QUE NÃO AFASTAM O DEVER DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DA IMPOSSIBILIDADE FÁTICA OU JURÍDICA. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
23.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2024.000315</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente no eventual recebimento de remuneração sem a efetiva</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E POSSÍVEL NEPOTISMO NO ÂMBITO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>contraprestação de serviços pelo servidor Diego Damasceno de Souza, no período de 2020 até sua exoneração em dezembro de 2024, junto ao Centro de Educação Especial Solimões – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru (APAE/MPU), bem como a possível ocorrência de nepotismo em razão de vínculo de parentesco com a gestora da unidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>ESPECIAL SOLIMÕES – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANACAPURU (APAE/MPU). EXAME DE REGISTROS FUNCIONAIS, FINANCEIROS E CONTROLES DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR. SUPERVENIENTE EXONERAÇÃO DO AGENTE INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
24.	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000017</p> <p>Assunto: Apurar a suposta existência de dano ao erário e eventual prática de ato de improbidade administrativa na contratação da empresa Projeto Engenharia-EPP para a construção de passarelas em via pública, no exercício de 2015, no Município de Coari.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COARI, NO EXERCÍCIO DE 2015. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO DO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA NO ÂMBITO DA CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE E DE DANO AO ERÁRIO. LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DESDE OS FATOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992). INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
25.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2020.000113</p> <p>Assunto: Apurar eventual irregularidade no pagamento de salários aos profissionais de saúde convocados para atuação no Município de Presidente Figueiredo durante a pandemia de Covid-19, bem como a eventual ausência de formalização dos contratos.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS A PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA ATUAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, BEM COMO A SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA ANÔNIMA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ANÁLISE DE DADOS FUNCIONAIS E FOLHAS DE PAGAMENTO DO PERÍODO DE MARÇO A JULHO DE 2020. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE INADIMPLEMENTO SALARIAL OU IRREGULARIDADE CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
26.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000767</p> <p>Assunto: Apurar a demora na</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. APURAR DEMORA NA ENTREGA DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>entrega dos documentos de identificação (RG), após ação social realizada na Escola Municipal Beatriz Bezerra, e a eventual responsabilização dos entes envolvidos.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>CARTEIRAS DE IDENTIDADE SOLICITADAS EM AÇÃO SOCIAL REALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ BEZERRA. A SEMAS CONFIRMOU A ENTREGA DE 261 IDENTIDADES AOS TITULARES E INFORMOU QUE AS DEMAIS PERMANECERIAM DISPONÍVEIS PARA RETIRADA NO PAC LOCAL. LISTA DE ENTREGAS DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS CIDADÃOS JUNTADA AOS AUTOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
27.	<p>Inquérito Civil N.º 165.2025.000015</p> <p>Assunto: Apurar recorrentes alagamentos e mau cheiro na Rua Raimundo Bentes de Jesus, bairro Santa Rita de Cássia, no Município de Parintins/AM, decorrentes de possível falha ou ineficiência do sistema de drenagem de águas pluviais.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE URBANO. APURAR FALHAS NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL QUE PROVOCAVAM ALAGAMENTOS NA RUA RAIMUNDO BENTES DE JESUS, EM PARINTINS/AM. COLHIDOS RELATOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS SOBRE A OCORRÊNCIA DE ACÚMULO DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAIS, COM RISCO À SAÚDE PÚBLICA. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONFIRMOU A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO E REALIZOU OBRA PARA REESTRUTURAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NO TRECHO AFETADO. CONCLUSÃO DAS OBRAS COMPROVADA POR RELATÓRIOS TÉCNICOS E DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Dr. Jorge Michel Ayres Martins

<p>28.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 121.2023.000052</p> <p>Assunto: Apurar possível falta de medicamentos básicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Presidente Figueiredo.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL FALTA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. ELEMENTOS TÉCNICOS INDICATIVOS DA REGULARIDADE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INSPEÇÃO IN LOCO, POR AMOSTRAGEM. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPATÍVEL COM OS DEVERES CONSTITUCIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
<p>29.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 186.2022.000019</p> <p>Assunto: Apurar a adequação dos serviços de telefonia móvel prestados pela operadora CLARO no Município de Eirunepé/AM, à luz das normas regulatórias aplicáveis.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA. APURAR A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OPERADORA CLARO NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM À REGULAÇÃO SETORIAL. CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E REGULATÓRIA. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE ATUAÇÃO JUDICIAL COLETIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA ANATEL INDICANDO A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE RECURSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
30.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000410</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na Concorrência n.º 002/2023 e na execução do Contrato de Repasse n.º 917304/2021/MSAUDE/CAIXA, destinado à ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade do Município de Coari/AM, com recursos de repasse da União.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE (MATERNIDADE) NO MUNICÍPIO DE COARI/AM, VINCULADA A CONTRATO DE REPASSE COM PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DIRETO DA UNIÃO NA APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REGULARIDADE DOS REPASSES FEDERAIS DESTINADOS À SAÚDE, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, DA CF). VOTO PELO REFERENDO, DE OFÍCIO, DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>
31.	<p>Inquérito Civil N.º 121.2019.000004</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na instalação, funcionamento inicial e posterior contratação de serviços relacionados ao Centro Integrado de Comando e Controle Municipal de Presidente Figueiredo/AM, abrangendo a execução de projeto piloto, a celebração de protocolo de intenções e a subsequente realização do Pregão Presencial n.º 033/2017 e do Termo de Contrato n.º 118/2017.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO INICIAL DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, NO ÂMBITO DE PROJETO PILOTO DECORRENTE DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E À POSTERIOR REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 118 /2017. AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP /AM),</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E PELAS DEFESAS DOS INVESTIGADOS. ANÁLISE DETIDA E MINUCIOSA DA REGULARIDADE FORMAL DO CERTAME, REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, COM PARTICIPAÇÃO DE QUATRO EMPRESAS INTERESSADAS, OBSERVÂNCIA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO, PARECERES JURÍDICOS, CRONOGRAMA PROCEDIMENTAL E PUBLICAÇÕES OFICIAIS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE OU INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA FUNDADA EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, SEM SUPORTE DOCUMENTAL MÍNIMO. QUADRO INVESTIGATÓRIO CONSOLIDADO APÓS EXTENSO LAPSO TEMPORAL SEM QUALQUER ELEMENTO APTO A INDICAR ILICITUDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
32.	<p>Notícia De Fato N.º 186.2025.000010</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão da Prefeitura Municipal de Eirunepé no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, especialmente quanto à disponibilização de documentos relativos à Lei Municipal nº 050/2024 e aos Relatórios da Comissão de Transição de Governo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APURAR A SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS À LEI MUNICIPAL Nº 050/2024 E AOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR DEMONSTRAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DE QUE PARTE DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS NÃO HAVIA SIDO CONCLUÍDA OU DISPONIBILIZADA À ÉPOCA DO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>PEDIDO. DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NOS CANAIS PÚBLICOS OFICIAIS. RECURSO QUESTIONANDO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NECESSIDADE DE LINK ESPECÍFICO PARA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. CONSTATADO REGULAR FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E POSSIBILIDADE DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO SEM LINK ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 20, CAPUT, c/c ART. 23-A, I, ÚLTIMA PARTE, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
33.	<p>Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000434 Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Luso para serviços de limpeza urbana sem registro no Portal da Transparência, bem como a omissão de informações sobre licitação e contrato de terceirização. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SEM PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SEM INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO, ALÉM DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS PELA EMPRESA CONTRATADA. EMPRESA CONTRATADA A PARTIR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023. EXISTÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E SEU TERMO ADITIVO. PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES LICITATÓRIAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. CONTRATO ENCERRADO EM FEVEREIRO DE 2024. AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES TRABALHISTAS PELOS EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
34.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 245.2021.000018</p> <p>Assunto: Apurar atos de improbidade administrativa relacionados à liberação de recursos públicos pela Amazonastur à Associação de Desenvolvimento Sócio-Cultural Toy Badé, para a realização de festas de réveillon em 12 (doze) municípios do interior do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOTICIADOS EM REPORTAGEM JORNALÍSTICA ENVOLVENDO A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL TOY BADÉ. PROCEDIMENTO DECORRENTE DE SOLICITAÇÃO DE APOIO INTERINSTITUCIONAL PELA 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AUTÔNOMA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INSTÂNCIA INICIAL DESNECESSÁRIA. DUPLICIDADE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS DE COLABORAÇÃO POSSÍVEIS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS LOCAIS CONCRETOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
35.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 245.2021.000015</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa por ausência de pagamento de verbas rescisórias a professores temporários contratados pelo Município de Coari nos anos de 2019 e 2020.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COARI, DISPENSADOS EM 2020. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SEM IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUITA OU CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA QUE SE ENQUADRE NAS BALIZAS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ATO PREVISTO NO ROL TAXATIVO DA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS EM RAZÃO DO LONGO LAPSO TEMPORAL. PRETENSÃO DE NATUREZA PATRIMONIAL DISPONÍVEL QUE NÃO CONFIGURA INTERESSE SOCIAL A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
Dr. Adelson Albuquerque Matos			
36.	<p>Procedimento Preparatório N.º 040.2023.000695</p> <p>Assunto: Apurar suposto envio de medicamentos vencidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico para a UBS Dulcimeire Oliveira da Costa, localizada na Comunidade Marco Freire II, Km 13, AM-240, no Município de presidente Figueiredo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTO ENVIO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS PELA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO PARA A UBS DULCIMEIRE OLIVEIRA DA COSTA. PROVIDÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DA ORIGEM DOS INSUMOS E DA ROTINA DE MANEJO INTERNO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS APRESENTANDO VERSÃO DE QUE OS MEDICAMENTOS ESTARIAM SEPARADOS PARA DESCARTE. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO DESCARTE E SOBRE AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DOS INSUMOS VENCIDOS, SOBRE EVENTUAL FALHA DA PRÓPRIA UBS NO CONTROLE DOS PRAZOS DE VALIDADE E SOBRE A EFETIVA CADEIA LOGÍSTICA ENTRE A CENTRAL E A UNIDADE. AUSÊNCIA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DE COTEJO ENTRE AS INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS ELEMENTOS EXTERNOS, NÃO HAVENDO CONFIRMAÇÃO TÉCNICA INDEPENDENTE EM TEMA QUE ENVOLVE RISCO SANITÁRIO. INSUFICIÊNCIA INVESTIGATÓRIA PARA ATESTAR A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NÃO COMPROVADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
37.	<p>Inquérito Civil N.º 186.2023.000012</p> <p>Assunto: Apurar falta de apoio financeiro e material ao Conselho Tutelar por parte da Prefeitura de Eirunepé/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A FALTA DE APOIO FINANCEIRO E MATERIAL AO CONSELHO TUTELAR DE EIRUNEPÉ/AM. ANÁLISE MINUCIOSA DOS ELEMENTOS COLIGIDOS E DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE OBJETO SUPERVENIENTE EM TRAMITAÇÃO — PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE PASSOU A ABRANGER, DE MANEIRA MAIS AMPLA, ATUAL E SISTEMÁTICA, AS QUESTÕES RELACIONADAS À INFRAESTRUTURA, AO SUPORTE LOGÍSTICO, AO FUNCIONAMENTO E À EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AO CONSELHO TUTELAR. SUPERVENIÊNCIA QUE ABSORVE A FINALIDADE INVESTIGATÓRIA DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, TORNANDO-O DESNECESSÁRIO. ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

38.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000092</p> <p>Assunto: Apurar possível violação de direitos da criança Estêvão Freitas Saraiva, notadamente quanto a agressões físicas e psicológicas, regularidade da guarda, situação escolar, saúde e acompanhamento familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇA, CONSISTENTE EM RELATOS DE AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS, IRREGULARIDADES NA SITUAÇÃO DE GUARDA, AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E FALHAS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES PELO CONSELHO TUTELAR, ENTREVISTAS COM FAMILIARES, CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E EXPEDIÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA ATENDIMENTO NO CREAS, UBS E CRECHE MUNICIPAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AFASTAMENTO DEFINITIVO DA SITUAÇÃO DE RISCO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INÍCIO DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR PERANTE O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECENTE SOBRE O DESENVOLVIMENTO E SAÚDE DA CRIANÇA. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DA GUARDA. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA RESGUARDAR O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NÃO CONFIGURADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
39.	<p>Inquérito Civil N.º 259.2024.000015</p> <p>Assunto: Apurar a condição do idoso Raimundo de Souza Lima, visando à aplicação das medidas protetivas</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA IDOSA. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR RELACIONADA AO IDOSO RAIMUNDO DE SOUZA LIMA. REALIZAÇÃO DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>previstas no Estatuto do Idoso.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>ESTUDO SOCIAL PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, OITIVA DO NOTICIANTE E DOS FILHOS. CONFIRMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ SITUAÇÃO DE ABANDONO OU NEGLIGÊNCIA. IDOSO MANTÉM AUTONOMIA DE ESCOLHA E RECEBE APOIO DOS FILHOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
40.	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000006</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Pregão n.º 104/2017 do Município de Coari, referente à contratação de empresa para realização de cirurgias eletivas, incluindo alegações de restrição de acesso ao edital e suspensão irregular do certame.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO MUNICIPAL (PREGÃO N.º 104/2017). ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE COARI E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). CONSTATAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEM ADJUDICAÇÃO OU CONTRATAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, CONSOANTE A REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DESDE O ENCERRAMENTO DO MANDATO (NOVEMBRO DE 2000), POR MOTIVO DE CASSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			006/2015-CSMP.
41.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2022.000081</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na remuneração de servidores da Prefeitura Municipal de Coari/AM, especialmente quanto ao alegado descumprimento do art. 22 da Lei Municipal nº 766/2021, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Área da Saúde.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria da Comarca de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM, À LUZ DA LEI MUNICIPAL Nº 766 /2021. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE. ALCANCE SUBJETIVO DA NORMA RESTRITO AOS PROFISSIONAIS EXPRESSAMENTE ELENCADOS NO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL. EXAME DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO NOTICIANTE, OCUPANTE DE CARGO ADMINISTRATIVO NÃO CONTEMPLADO PELO PLANO ESPECIAL DA SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO GRADATIVA DO ENQUADRAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS AOS SERVIDORES LEGALMENTE ABRANGIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DESCUMPRIMENTO DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 766 /2021 OU ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
42.	<p>Inquérito Civil N.º 245.2021.000038</p> <p>Assunto: Apuração de suposta irregularidade na contratação e atuação de servidor comissionado no âmbito do Município de Coari, com possível enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE COARI. ANÁLISE DE DENÚNCIA ANÔNIMA. EXAME DE DOCUMENTAÇÃO FUNCIONAL E</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria da Comarca de Coari.</p>		<p>PRESENÇA, NOS AUTOS, DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA DO INVESTIGADO, DOTADAS DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. TENTATIVA DE OITIVA DOS ENVOLVIDOS E MANIFESTAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO APONTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL DESDE OS FATOS E INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
43.	<p>Procedimento Preparatório N.º 178.2025.000048</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação direta realizada pelo Município de Barcelos/AM, no exercício de 2017, por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2017, com eventual dano ao erário e prática de ato de improbidade administrativa. Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 /2017, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, NO EXERCÍCIO DE 2017. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO PARALELA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 180.2020.000058, COM IDENTIDADE DE OBJETO, FATOS E INVESTIGADOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0600157-22.2025.8.04.2600, QUE ENGLoba A TOTALIDADE DO CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO INVESTIGADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. PREVENÇÃO À DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO DA RACIONALIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
44.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000798</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades nos pagamentos dos meses de setembro e outubro de 2023 dos servidores comissionados e contratados da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari, bem como eventual utilização da ausência de estabilidade laboral para inibir denúncias.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria da Comarca de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E CONTRATADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COARI/AM. ANTERIOR NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP), COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS, COM JUNTADA DE PLANILHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES REFERENTE AOS PERÍODOS QUESTIONADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS QUE COMPROVEM ATRASO OU SUPRESSÃO REMUNERATÓRIA, TAMPOUCO DE INDÍCIOS CONCRETOS DE COAÇÃO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE LABORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
45.	<p>Inquérito Civil N.º 180.2023.000029</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação direta realizada pelo Município de Barcelos/AM, no exercício de 2017, por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2017, com eventual dano ao erário e prática de ato de improbidade administrativa.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, NO EXERCÍCIO DE 2017. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO PARALELA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 180.2020.000058, COM IDENTIDADE DE OBJETO, FATOS E INVESTIGADOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p>		<p>PÚBLICA Nº 0600157-22.2025.8.04.2600, QUE ENGLOBA A TOTALIDADE DO CONTEXTO FÁTICOJURÍDICO INVESTIGADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. PREVENÇÃO À DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO DA RACIONALIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
<p>46.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000505</p> <p>Assunto: Apurar a morosidade para emitir a transferência escolar, por parte da Escola Estadual Maria Emília M. Mestrinho de M. Raposo, no município de Autazes/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDUCACIONAL. APURAR SUPOSTA MOROSIDADE NA EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESCOLAR EM UNIDADE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA DIREÇÃO ESCOLAR ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS E DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA ORIENTAR ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À AGILIDADE NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES. ACATAMENTO FORMAL DA RECOMENDAÇÃO PELA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO ATUAL OU CONTINUADA AO DIREITO À EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
47.	<p>Inquérito Civil N.º 245.2021.000017</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade no suposto direcionamento de procedimento licitatório – Convite nº003/2020, pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Coari.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COARI. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0707/2020- PMC, COM EXAME DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, CONVITES, PROPOSTAS, ATAS, RELATÓRIO FINAL, PARECER JURÍDICO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DIRECIONAMENTO, FAVORECIMENTO OU RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE FORMAL DO CERTAME À LUZ DA LEI Nº 8.666/1993. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
48.	<p>Procedimento Preparatório N.º 261.2025.000131</p> <p>Assunto: Delimitar o objeto de possível investigação relacionada a eventual prática de atos de improbidade administrativa pela Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte diante da promulgação da Lei nº 105/2025, que dispõe sobre a concessão temporária de assessoria e segurança a pessoas que tenham exercido o cargo de Chefe do Poder</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE BENEFÍCIOS DE ASSESSORIA E SEGURANÇA A EX-CHEFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 105/2025 E DE SUA POSTERIOR REVOGAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 112/2025. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PREFEITA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Executivo Municipal.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>		<p>MUNICIPAL PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA NORMA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO COM REVOGAÇÃO DA LEI ANTES DA PRODUÇÃO DE EFEITOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DA NORMA, DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS OU DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE LESIVIDADE RELEVANTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
49.	<p>Procedimento Preparatório N.º 182.2024.000004</p> <p>Assunto: Apurar denúncias acerca da precariedade na prestação dos serviços de saúde pública no Município de Envira/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Envira.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. APURAR NOTÍCIAS DE PRECARIIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ENVIRA, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA EM UNIDADE HOSPITALAR, NA CARÊNCIA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS E NA INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM APRESENTAÇÃO DE ESCALAS MÉDICAS E DADOS SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITOS PENAIIS OU DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
50.	<p>Inquérito Civil N.º 258.2021.000101</p> <p>Assunto: Apurar suposta negligência no atendimento médico prestado à gestante Mariane Silva de Souza, no Hospital Lázaro Reis, no Município de Manacapuru/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: RATIFICO INTEGRALMENTE O VOTO PROFERIDO PELA DRA. MARLENE FRANCO DA SILVA, que, à época, atuou como Conselheira Suplente no 6º Gabinete, e HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
51.	<p>Procedimento Preparatório N.º 038.2025.000071</p> <p>Assunto: Apurar eventual responsabilidade civil e penal de Marcos Édio da Silva pela prática de incêndio em floresta, bem como pelo desmatamento e degradação de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, conforme narrado no Auto de Infração n.º 379/2022-GEFA/IPAAM, nos termos da respectiva portaria de instauração, datada de 7 de agosto de 2025.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Canutama.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO E USO DE FOGO EM VEGETAÇÃO NATIVA, COM REITERAÇÃO DE CONDUTA EM ÁREA JÁ EMBARGADA. ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO TAMOIOTATÁ. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA JÁ AJUIZADA E RECEBIDA E DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE PROPOSITURA, AMBAS ABRANGENDO OS MESMOS FATOS E DANOS AMBIENTAIS. UTILIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COMO ELEMENTO PROBATÓRIO COMPLEMENTAR. RISCO DE BIS IN IDEM E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA NOVA DEMANDA AUTÔNOMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.
52.	<p>Inquérito Civil N.º 243.2020.000028</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na distribuição de cartões e valores para aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Coari, supostamente sob ordem e coordenação do ex-Prefeito Adail José Figueiredo Pinheiro, em parceria com pessoa jurídica privada responsável pela operacionalização dos pagamentos.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>
53.	<p>Inquérito Civil N.º 159.2023.000006</p> <p>Assunto: Coletar elementos de convicção quanto a existência de eventual ato de improbidade supostamente praticado por Simão Peixoto Lima, na condição de Prefeito Municipal de Borba, referente a suposta irregularidade no cumprimento do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Borba.</p> <p>Promotoria De Origem: Promotoria de Justiça de Borba.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ATO ÍMPROBO ATRIBUÍDO A EX-PREFEITO MUNICIPAL E EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DE VALOR DECORRENTE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO APÓS PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ANÁLISE DA NATUREZA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL QUALIFICADO A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. CONTROVÉRSIA RESTRITA À ESFERA PATRIMONIAL PRIVADA. VALOR ENVOLVIDO DE REDUZIDA EXPRESSÃO ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE RELEVANTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
54.	<p>Inquérito Civil N.º 170.2020.000031</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo então Presidente da Câmara Municipal, EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA, pelo não repasse ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri (FUNPREV) do valor de R\$40.708,78, referente às contribuições previdenciárias de servidores e vereadores, no período de março/2013 a dezembro/2014.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OS RAMOS FEDERAL E ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO NA CONDOTA DO AGENTE PÚBLICO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR AO PERÍODO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DO TEMA 1.199 DO STF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
55.	<p>Inquérito Civil N.º 263.2022.000054</p> <p>Assunto: Apurar a adoção, por parte das autoridades responsáveis, de medidas efetivas e práticas para evitar novas mortes materna e infantil no âmbito do Hospital Roberto Paul Backsmann no Município de São Paulo de Olivença, adequando o serviço às preconizações da “Rede Cegonha” (Portaria MS/GM 1.459/2011).</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL. HOSPITAL ROBERTO PAUL BACKSMANN. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS CONCRETAS. INCERTEZA QUANTO AO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO AO CRMAM. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO. IMPERTINÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMO INSTRUMENTO INVESTIGATIVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	de Justiça de São Paulo de Olivença.		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º. 006 /2015- CSMP.
56.	<p>Inquérito Civil N.º 257.2021.000021</p> <p>Assunto: Apurar danos causados aos moradores do Residencial Frazão, em virtude do descumprimento do Projeto anunciado.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA. APURAR RELATOS DE QUE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL FRAZÃO TERIAM ADQUIRIDO IMÓVEIS ACREDITANDO TRATARSE DE CONDOMÍNIO FECHADO. ANÁLISE DE RELATÓRIOS APRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DOS DEPOIMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE QUE AS ALEGAÇÕES REFEREMSE A PROMESSAS VERBAIS ATRIBUÍDAS AO LOTEADOR, SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL OU MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE CARACTERIZE OFERTA VINCULANTE NOS TERMOS DO CDC. AUSÊNCIA DE ANÚNCIO, PROPAGANDA OU PEÇA DIVULGADA QUE EVIDENCIE VEICULAÇÃO ENGANOSA. INFORMAÇÕES QUE APONTAM PARA A VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS EM AGRUPAMENTO URBANO, PARQUE RESIDENCIAL, E NÃO CONDOMÍNIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>
57.	<p>Notícia de Fato N.º 248.2025.000057</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na posse do Sr. Adriano Menezes de Freitas no cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Careiro da Várzea, em razão de possível descumprimento</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (ART. 6º, I, DA LEI N.º 11.350/2006) – DIVERGÊNCIA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>do requisito previsto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350 /2006, que exige que o agente resida, desde a data de publicação do edital, na área da comunidade em que atuar.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.</p>		<p>TERRITORIAL ENTRE LOCAL DE RESIDÊNCIA E COMUNIDADE DESIGNADA – INSUBSISTÊNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REABERTURA E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º C/C ART. 39, §9º, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
58.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000522</p> <p>Assunto: Apurar e fiscalizar a suposta irregularidade na forma de investidura nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), bem como ausência de respeito ao piso salarial pelo Município de Manacapuru /AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. INVESTIDURA NOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE). APURAR A REGULARIDADE DA FORMA DE INGRESSO DOS AGENTES E O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU (SINPROSAM), RELATANDO AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ADEQUADO E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 259.2025.000014, DESTINADO A APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACS E ACE EM MANACAPURU/AM, OBJETO APENAS PARCIALMENTE CONVERGENTE COM O PRESENTE, REMANESCENDO AUTÔNOMA A MATÉRIA RELATIVA AO PISO SALARIAL. RELEVÂNCIA DO FATO DE O SINDICATO TER PROVOCADO A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL, SEM QUE TAL MANIFESTAÇÃO AFASTE A</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			LEGITIMIDADE MINISTERIAL, MAS AO CONTRÁRIO, REFORCE A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL LESÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA PARA AFERIR A CONFORMIDADE REMUNERATÓRIA DO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA PARA O ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
59.	<p>Inquérito Civil N.º 160.2019.000056</p> <p>Assunto: Apurar possível responsabilidade dos envolvidos no reconhecimento de dívida no valor de R\$ 43.753,76 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), proveniente de serviços de reparo e manutenção predial da Escola Estadual São Francisco que tem como interessada a empresas Gaivota Construções e Refrigerações Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA A SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO, EM JUTAI, PELA EMPRESA GAIVOTA CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: REQUISIÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), À COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JUTAI E AO GESTOR DA ESCOLA; ANÁLISE DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL (CAIC); OBTENÇÃO DE OFÍCIOS E DECLARAÇÕES SOBRE A NÃO COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA. PRINCIPAL FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO: INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DOS INVESTIGADOS, ALÉM DA CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
60.	<p>Inquérito Civil N.º 160.2019.000029</p> <p>Assunto: Apurar a existência de decretos declaratórios de emergência ou calamidade no Município de Jutai/AM, bem como a legalidade das dispensas de licitação n.º 001/2013 a 014/2013, realizadas na gestão da ex-prefeita Marlene Gonçalves Cardoso.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 001/2013 A 014/2013, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM, SOB A GESTÃO DA EX-PREFEITA MARLENE GONÇALVES CARDOSO. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DECRETOS DE EMERGÊNCIA E OS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA CORRELATOS. DIVERSAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO E EXPEDIÇÕES DE OFÍCIOS AO MUNICÍPIO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO ENTE PÚBLICO E PELO ÓRGÃO DE CONTROLE, SEM ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES FORMAIS IDENTIFICADAS NAS DISPENSAS, SEM COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
61.	<p>Inquérito Civil N.º 241.2020.000021</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em processos</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>licitatórios realizados no Município de Codajás/AM, durante a gestão do então Prefeito Abraham Lincoln Dib Bastos noticiadas pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás.</p>		<p>CODAJÁS/AM. DENÚNCIAS FORMULADAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO JULGADAS IMPROCEDENTES. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE DOS CERTAMES. FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DISTINTAS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO AUTÔNOMA PELO PARQUET, INDEPENDENTEMENTE DE JULGAMENTO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR RESPONSABILIZAÇÃO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
--	--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 1.2026.AJ-PGJ.2039341.2025.020459 da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, no qual solicita a alteração do seu período de férias, anteriormente concedido no período de 05 a 24/01/2026 nos termos da Resolução n.º 030/2025-CPJ, em razão da necessidade de readequação da agenda institucional da Chefia do Parquet amazonense, para usufruto no período de 07 a 22/01/2026, relacionadas ao período aquisitivo de 2.º/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso XXVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 10 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

ALTERAR, nos termos do art. 33, inciso XXVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, o teor da Resolução n.º .030/2025-CPJ, que concedeu férias à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, de modo a transferir 16 (dezesseis) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2025, para usufruto no período de 07 a 22/01/2026.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do *Colégio de Procuradores de Justiça* em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 11/02/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2026, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Ouvidor(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2067603** e o código CRC **02A8FCBE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CPJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.ª parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.ª parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 147 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aprovada em 21/06/2016, alterada pela Resolução n.º 307 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 11/02/2025, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, define diretrizes para o planejamento estratégico das unidades e ramos do Ministério Público Nacional;

CONSIDERANDO que o alinhamento às diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público brasileiro, formulado e executado sob a governança do CNMP, fortalece o senso de unidade e permite o aperfeiçoamento constante das atividades desenvolvidas por todo o Ministério Público e, conseqüentemente, pelo MPAM;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o planejamento estratégico aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, social e econômica, em observância ao disposto nos artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal de 1988; nas Leis n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021; e conforme orientação dada pela Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que pelo planejamento estratégico tem-se a possibilidade de formalizar a Política Institucional do MPAM, assegurando a participação de todos os seus membros e servidores e que, assim construída, converte-se em mecanismo de gestão de longo prazo e de controle de impessoalidade administrativa, bem como em diretriz fundamental para a elaboração e execução de seus Planos de Atuação das áreas fim e meio, de seus Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência da fixação de metas de desempenho e adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos Órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público

Estadual, tanto da área fim quanto da área meio;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar uma cultura de resultados como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais do MPAM;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público para o período de 2020 a 2029, em especial, a consolidação da atuação ministerial e a articulação interinstitucional;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Governança do Planejamento Estratégico (CGPE), realizada em 26 de novembro de 2025, que aprovou a proposta do Plano Estratégico Institucional 2026-2029, conforme o Processo SEI n.º 2025.025365;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2025.00000832-0;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Relatora Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha,

RESOLVE:

APROVAR o Plano Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas (PEI-MPAM) para o quadriênio de 2026-2029.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro e Relatora

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 11/02/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 11/02/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2026, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Ouvidor(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2067681** e o código CRC **5FC4380A**.